



AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Icatu – MA, 07 de Abril de 2022.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Na forma do Art. 38 da Lei n.º. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de levantamento planialtimétrico cadastral nos bairros Crissanto, Cacaueiro, Baiacuí, Bom Que Doí, para fins de Regularização Fundiária, atendendo as necessidades do Município de Icatu - MA, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

Quando o tema é propriedade da terra e regularização fundiária, o conflito legalidade versus ilegalidade remonta quase à formação do Estado e do território brasileiro. A falta de sintonia entre o social e o econômico amplia o abismo entre ricos e pobres e cria um caráter desigual e excludente nas cidades brasileiras. Esse processo perverso gera um resultado paradoxal por meio do qual o crescimento econômico que, a rigor, deveria ser fonte de desenvolvimento sustentável, resulte na condenação de boa parte da população a uma condição de subcidadania. Considerável parcela da população é forçada a migrar para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



regiões cada vez mais periféricas, quase sempre não dotadas de infraestrutura básica e, ocupando áreas impróprias e/ou terras não tituladas e quase sempre em desconformidade com os preceitos urbanísticos. Em última análise, a segregação social leva à segregação espacial que, por sua vez leva à ilegalidade. A ausência de uma visão integrada da cidade com o indivíduo, do social com o espacial, pode levar a investimentos públicos que, a despeito da aparente modernização e progresso, resulte no aprofundamento da segregação social, com o agravante de se converter em instrumento a serviço da acumulação e da concentração de renda.

A grave situação de irregularidade urbana existente no Brasil indica que a principal saída deva se dar por meio da regularização fundiária e urbanística. Neste contexto, a despeito dos sérios problemas ainda vivenciados em nosso país, é inquestionável que o Estatuto da Cidade, que foi resultado de amplo debate e que contou com importante participação da sociedade, se constitui em uma das legislações mais avançadas nesta área. A Regularização Fundiária certamente contribuirá para a ampliação da efetividade em termos de regularização e para aceleração ao acesso à terra regularizada e para construção de uma cidade mais justa.

Realizar esta Regularização Fundiária é uma oportunidade de melhorar a qualidade de vida da nossa população historicamente excluída do mercado formal por meio do acesso à terra regularizada e à moradia digna, e o alvo é implementar efetivamente as ações de regularização fundiária que é uma das condições necessárias para atingi-lo, para que possamos celebrar o direito a ter uma cidade socialmente justa e espacialmente equilibrada.

No Brasil, mais de 13 milhões de domicílios urbanos são irregulares. São milhões de famílias que não estão seguras se podem ou não permanecer em suas moradias e se vão poder deixá-las como herança para seus filhos. São domicílios que, em sua maioria, não contam com acesso às redes de infraestrutura urbana e, muitas vezes, estão localizados em áreas de risco ou de proteção ambiental. Historicamente, este é um quadro que faz parte da estrutura injusta das cidades e da sociedade brasileira. É sabido que a maioria da população não possui condições financeiras para comprar uma moradia legal.

O mercado é voltado apenas para atender a uma camada privilegiada da população. O Estatuto da Cidade, trouxe os instrumentos jurídicos necessários para concretizar esses princípios, abrindo espaço para que a regularização fundiária de interesse social pudesse finalmente se colocar como uma política pública relevante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Também foram criados novos instrumentos da demarcação urbanística e legitimação da posse, que permitem solucionar de forma administrativa os casos de regularização de ocupações de interesse social em áreas privadas, em que não existe oposição de eventuais antigos proprietários, evitando as demoradas e custosas ações de usucapião.

Muitas famílias que vivem desta forma irregular não fizeram isto por escolha, mas sim por ser a única alternativa oferecida a elas. Esta é uma realidade que precisa ser modificada. É necessário um esforço de toda a nossa sociedade, para incorporá-las à cidade legal, não só pelo reconhecimento formal da posse do terreno e também pela implantação da infraestrutura e equipamentos urbanos que permitam adequar o assentamento aos padrões urbanísticos e ambientais do nosso município. Esta é uma condição para a inserção plena dos moradores à cidade. O desafio agora é aplicar os instrumentos legais, por meio do programa de regularização fundiária urbana.

No Município de Icatu boa parte dos imóveis encontram-se em situação irregular em decorrência do êxodo rural, o que, por consequência, acaba gerando perda de receita pública. Portanto, a medida objetivada com esta licitação, visa com que o Poder Executivo Municipal conceda, de fato, a propriedade de imóveis para famílias de baixa renda. Noutro giro, esta ação, converge a função social da propriedade, bem como objetiva a consecução de direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente a sua dignidade humana e a moradia.

Foi escolhida a empresa MAKARIOS EIRELI em razão dos seguintes critérios:

1. Em pesquisa de mercado foi escolhido a empresa por ter apresentado **MENOR PREÇO** para o que foi proposto;
2. Foram apresentados todos os documentos para a habilitação necessários a presente contratação.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 como se pode observar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que

"A execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma".

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Atendidas, pois, tais exigências, **AUTORIZO** a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração



Fls. Nº 066
Proc. Nº 473/2022
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICATU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 001/2021, de 04 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

Resolve:


Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretário de Administração e Finanças do Município de Icatu, o Senhor **Jayzon Torres Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 754.297.803-91 e Cédula de Identidade nº 1675983, SSP/MA.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 04 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.


WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;
- IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;
- V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 9º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisito.

Art. 10. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Maranhão e pela Câmara Municipal de Icatu.

Art. 11. Os Ordenadores de Despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 12. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Icatu/MA, 04 de janeiro de 2021, SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE ICATU.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA
Código identificador: 57892e55f3d23180cb7e389f899e07fc

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário de Administração e Finanças do Município de Icatu, o Senhor **Jayzon Torres Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 754.297.803-91 e Cédula de Identidade nº 1675983, SSP/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 04 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA
Código identificador: b56ec957cfd58ce28f36dd2906b6b4f2

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI, e em consonância com a Legislação pertinente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretária de Cultura, **Ana Paula Azevedo Matos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.529.033-93 e de Cédula de Identidade nº: 035823122008-3.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 04 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA
Código identificador: 297eab28b546b65b2f0e5ccacda70282

PORTARIA Nº 003/2021

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, **Heloide Barbosa Coelho Azevedo**, inscrita no CPF/MF sob o nº 810.503.643-68 e Cédula de Identidade nº: 073588297-5, SSP/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 04 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de